

ITINERÁRIO PARA VIAGEM DE ESTUDOS: DIREITO ROMANO *IN LOCO*

Thematic Tourist Guide: Roman Law *in Loco*

ALINE VIEIRA MALANOVICZ¹

RESUMO

Encontram-se preservados e disponíveis para visitação, ainda hoje, inúmeros atrativos correspondentes aos locais em que o Direito Romano foi aplicado e se desenvolveu, tanto em Roma como em locais que sediaram suas antigas províncias. O objetivo deste trabalho é propor um Itinerário para Viagem de Estudo de Direito Romano *in loco*. O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica sobre Viagens na Antiguidade, Arqueologia e Direito Romano, além da busca e organização de atrativos associados ao tema. Como resultados, o itinerário proposto inclui numerosos atrativos na Itália, principalmente Roma, Tarquínia, Espoleto, Assis, Ostia, Tivoli, Arpino, Herculano, Pompeia, Nápoles, Santa Maria Capua Vetere, Benevento, Sorrento e Capri. Conclui-se que a realização de miniaulas de Direito Romano diante dos atrativos selecionados oferece potencial para ser proposta como viagem de estudos, de modo que a experiência *in loco* possa configurar uma contribuição original e de relevância.

PALAVRAS-CHAVE

Turismo Histórico e Cultural; Itinerário; Roteirização; Direito Romano; Itália.

ABSTRACT

Many attractions, corresponding to the places where Roman Law was applied and developed, are still preserved and available for visitation, both in Rome and in places that hosted its former provinces. This paper aims to propose an Itinerary for a Study Trip of Roman Law in Loco. Bibliographic research was performed on Travel in Antiquity, Archaeology and Roman Law, in addition to the search and organization of attractions associated with the theme. As result, the proposed itinerary includes numerous attractions in Italy, especially Rome, Tarquinia, Spoleto, Assisi, Ostia, Tivoli, Arpino, Herculaneum, Pompeii, Naples, Santa Maria Capua Vetere, Benevento, Sorrento, and Capri. It is concluded that the realization of short lessons on Roman Law at the selected attractions offers potential to be proposed as a study trip so the on-site experience may configure an original and relevant contribution.

KEYWORDS

Historical and Cultural Tourism; Itinerary Planning; Route Research; Roman Law; Italy.

INTRODUÇÃO

Contemplar o tema <viagem>, instigante e rico, oferece possibilidades de reflexões sobre expedições e itinerários na região do Mediterrâneo Antigo, entre outros locais, como a África, a

¹ **Aline Vieira Malanovicz** – Doutora. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6226940432082596>. E- mail: malanovicz@gmail.com

Mesopotâmia, o mundo grego, os centros islâmicos e os núcleos do pensamento oriental budista e confucionista. Um exemplo é o curso El Viaje en la Antigüedad, oferecido pelo Departamento de Humanidades da Universidade Carlos III de Madri [2016], cujas leituras propostas incluem: Homero, *Odissea*; Apuleyo, *Asno de Oro*; Heródoto, *Historias*; Pausanias, *Descripción de Grecia*; Heliodoro, *Etiópicas*; Aquiles Tacio, *Leucipa y Clitofonte*. Outro exemplo é a obra editada por Cristóbal e López de Juan (2000), *Viajes en La Antigüedad*, que tratou dos deslocamentos de viajantes, como: Aníbal “por los Alpes”, Heródoto “curiosidad científica”, Horácio, Mecenas e Virgílio “de Roma a Brindisi”, Alexandre Magno “la apertura de Asia”, Ovidio “hacia el destierro”, Germánico “en Oriente”, e Egeria “peregrina a Tierra Santa”. Percebe-se que o interesse acadêmico nesses temas é suscitado por cursos, investigações e inquietações, além de outras obras de relevância em pesquisa (André & Baslez, 1993; Laurence, 1999; Adams & Laurence, 2001; Harland, 2010).

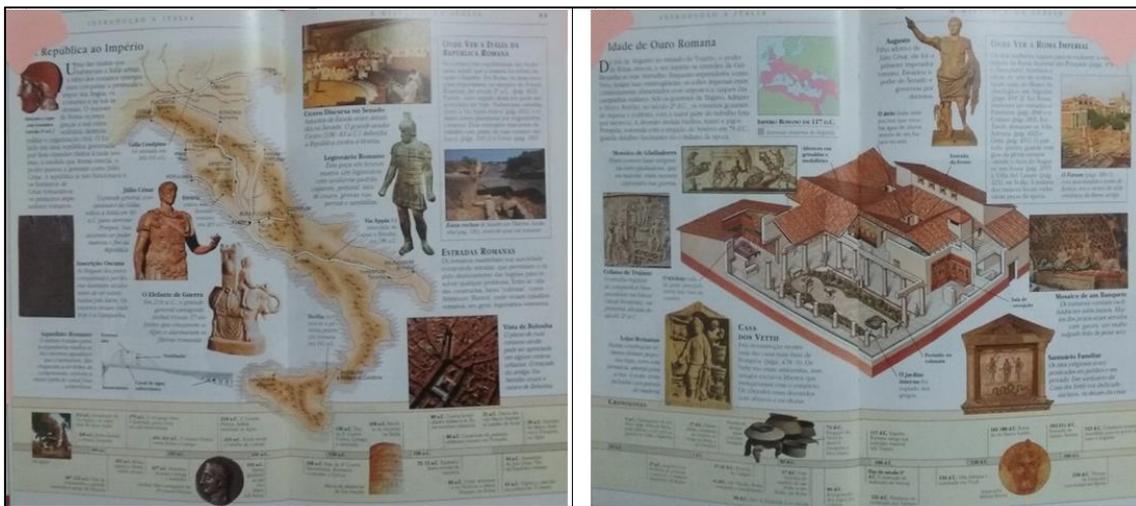
Nesse sentido, o tema das viagens pode ser abordado sob o ponto de vista de um itinerário que percorra locais até hoje preservados e evocados quando se estudam temas relativos à Roma Antiga, tais como o Direito Romano. Esses atrativos, localizados tanto em Roma, como em locais que foram antigas províncias romanas [aí incluídos inúmeros sítios arqueológicos] instigam a realização de uma viagem ao passado. Esse tipo de viagem de experiência é procurado em virtude de satisfação e curiosidade, e por isso, uma das atividades do turismo cultural é a visita aos patrimônios históricos (Nascimento & Nóbrega, 2016).

O objetivo deste trabalho é o de propor um itinerário para viagem de estudos de Direito Romano *in loco*. Pretende-se oferecer contribuição para os estudos da Roma Antiga ao apresentar uma proposta de experiência turística junto ao locus de investigação. Adicionalmente, se pode oferecer contribuição para a elaboração de um produto turístico. Inspirações são os trabalhos científicos e práticos de Adams (2001) e Laurence (2010), além de Malanovicz (2022a, 2022b). Este texto está organizado em cinco seções, incluindo esta Introdução: a seção 2 apresenta uma revisão de pesquisas sobre viagens na Roma Antiga e pontos turísticos atuais relacionados a esse tempo e ao Direito Romano; a seção 3 detalha o percurso metodológico desta investigação; a seção 4 apresenta os resultados da proposta de itinerário; e a seção 5 reúne as conclusões suscitadas pela pesquisa.

BREVE REVISÃO DE PESQUISAS SOBRE VIAGENS E LOCAIS DE VISITAÇÃO NA ROMA ANTIGA

É possível mencionar uma série de pesquisas sobre o tema das viagens, itinerários, expedições, citados em obras como *Voyager dans l'Antiquité* (André & Baslez, 1993), *The Roads of Roman Italy* (Laurence, 1999), *Travel and Geography in the Roman Empire* (Adams & Laurence, 2001) e *Travel and Religion in Antiquity* (Harland, 2010). Associados ao tema das viagens, existem os locais visitados pelos viajantes. Diversos desses atrativos datados da Roma Antiga, tanto na própria Roma como em suas antigas províncias, são destacados em estudos histórico-arqueológicos (Lanciani, 1897; Middleton, 1892; Coarelli, 1974; Parkins, 1997; Claridge, 1998; Coulson & Dodge, 2000; Laurence, 2010) e em guias turísticos (Folha, 2009) [Fig. 1].

Figura 1. Principais atrativos de Roma República e Império



Fonte: Folha (2009).

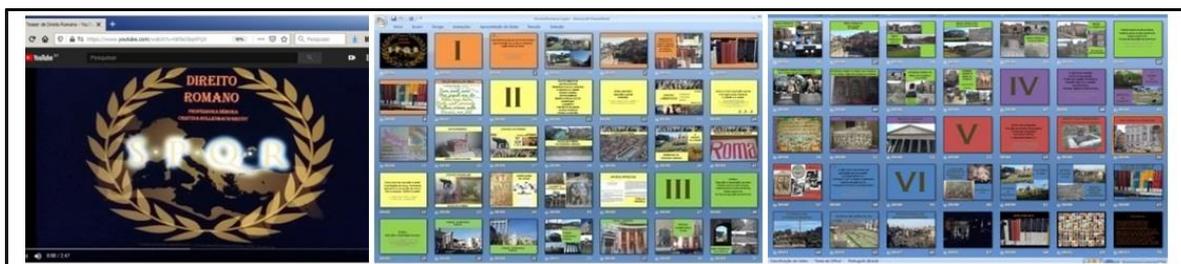
Desde Vitruvius e *De Architectura*, no século I a.C. (Pollio, 2007), até o atual século XXI d.C. (Gonzalez, 2016), valorizam-se as formas das construções, inclusive daquelas onde tem lugar o direito atual e aquelas onde se operava o Direito Romano. O tema sobre o como e o onde se operava o Direito Romano motivou pesquisas como: *Studies on the Italian Fora* (Ruoff-Väänänen, 1978); *The Magistrates of the Roman Professional Collegia in Italy: 1st-3rd Centuries AD* (Royden, 1988); *The Collegia and Roman Law* (Cotter, 1996); *Thinking like a Roman Lawyer* (Whittaker, 2002); e *Roman Rule and Civic Life* (Ligt, Hemelrijk, & Singor, 2004). Esse interesse reflete a importância do Direito Romano, fundamental para sociedade e cultura de diferentes

comunidades do Mediterrâneo Antigo, sendo que o mundo grego deu as bases filosóficas e políticas para a estruturação do Direito Romano, relevante até hoje.

Referir-se ao direito romano compreende o conjunto de normas, decisões e princípios desenvolvidos em Roma e no império a que deu causa, entre os séculos VIII a.C. até a o fim do Império. Notabilizou-se pela criatividade e utilidade prática das soluções encontradas pelos juristas àquela época, servindo de base para a futura evolução do direito ocidental, tanto nos países do chamado sistema romano-germânico (em que a lei é fonte de direito prevalente), quanto mesmo no *common law* (em que o costume e a jurisprudência são fontes de direito prevalentes) (...). A família romano-germânica de direitos, ou sistema de direito civil, *civil law*, é a família de sistemas jurídicos mais difundida. Os direitos que a integram traçam suas origens até o direito romano, e seu âmbito ultrapassa largamente as fronteiras do antigo Império Romano, pois se encontra presente em toda a América Latina, uma grande parte da África, nos países do Oriente Próximo, e em parte da Ásia. (Miragem, 2021, pp. 58-63)

Em relação ao conteúdo tratado nos cursos de Direito Romano, foi pesquisado um *teaser* de 2min47s (Malanovicz, 2019). A obra audiovisual mostra uma série de imagens de atrativos relacionados a cada grande tema abordado nos principais cursos de Direito Romano (Figura 2).

Figura 2. Teaser de Direito Romano



Fonte: Malanovicz (2019).

Disciplina Direito Romano. Plano de Ensino [...] I) A importância do estudo do direito romano para formação do jurista no Ocidente. Noção Geral do tema. II) O cidadão e a cidade. *Status libertatis*: aquisição e perda. Conteúdo. *Status civitatis*: aquisição e perda. Cidadania. Família. *Status familiae*: aquisição e perda. Modificações de *status*. Parentesco. Casamento e convenção de *manus*. *Patria potestas*. Tutela e Curatela. III) Os Bens. Descrição (classificação) dos bens. Poderes sobre os bens alheios. Poderes sobre os bens da família. Posse e *dominium*. Formas de aquisição de *dominium*. IV) O regime da sucessão. Abertura da sucessão. Ordem da vocação hereditária. Sucessão legítima e sucessão testamentária. Herança, legados e fideicomissos. V) Direito das obrigações. Conceito de *obligatio*. Fontes das obrigações. Contratos. Delitos. Responsabilidade civil. VI) A ação como instrumento de pacificação da comunidade. O procedimento civil. *Actiones in rem* e *actiones in personam*. Sistema de ações da lei. Processo Formulário. Processo Extraordinário. (Grivot, 2020, p.1)

Esses assuntos são o foco da pesquisa associativa de locais relacionados ao Direito Romano. Desse modo, entende-se que existem, em Roma e em suas antigas províncias, atrativos que

remontam à época da aplicação do Direito Romano, e que podem ser visitados até hoje em viagens de estudos. Esses locais são o foco desta investigação sobre Direito Romano *in loco*.

METODOLOGIA

Este trabalho pode ser classificado como uma pesquisa aplicada e propositiva (Dencker, 2016; Bittar, 2015; Mezzaroba, 2019), e está fundamentado no método estudo de caso, que tem sido utilizado extensivamente na pesquisa em Turismo. Utiliza-se “metodologia científica como base para construir e propor ações” (Dencker, 2016, p. 158). O foco está na proposta de um itinerário temático sobre Direito Romano que ofereça um novo ponto de vista para viagens de estudo desse assunto. Como mencionado, as obras de Laurence (2010) e Claridge (1998) podem ser citadas como inspirações.

O desenvolvimento da proposta seguiu etapas conceituais e aplicadas. Iniciou com uma pesquisa bibliográfica sobre o tema-foco [Direito Romano], prosseguiu com a fase aplicada da busca e organização de atrativos associados ao tema nos guias turísticos e arqueológicos, e concluiu com a organização do itinerário elaborado. As atividades envolvidas nessas etapas da pesquisa podem ser assim elencadas: (1) Pesquisa bibliográfica sobre os temas do curso Direito Romano; (2) Pesquisa filmográfica sobre séries e filmes ambientados no período da Roma antiga; (3) Pesquisa em guias turísticos e arqueológicos por atrativos da Roma antiga; (4) Associação de conteúdos da disciplina aos atrativos selecionados; (5) Organização do itinerário de atrativos e miniaulas para os assuntos do Direito Romano.

O aspecto audiovisual pode ser explorado no itinerário aqui proposto, com a recomendação do teaser mencionado e também de filmes e séries de época, contextualizados na Roma Antiga (Malanovicz, 2020). Exemplos de obras que podem ser citadas são: *Legião Perdida*, *Gladiador*, *Nero*, *Ben-Hur*, *Pedro: Redenção*, *Império: Roma*, *Spartacus* (Fig. 3), além de *Julio Cesar*,

Cleópatra, *Satyricon*, *Pompeia*, *Asterix*, entre outras que podem ser relacionadas a temas do direito romano.

Figura 3. Filmes e séries ambientados na Roma antiga



Fonte: Malanovicz (2021).

RESULTADOS

Esta seção apresenta a proposta de Roteiro Turístico para ensino do curso de Direito Romano. Os guias visuais de turismo consultados na pesquisa bibliográfica destacam atrativos romanos, tanto da época da Roma republicana, quanto, principalmente, da época da Roma Imperial. Identificam-se ali os atrativos adequados para miniaulas dos temas da disciplina. Embora o Império Romano tenha influenciado profundamente localidades onde hoje estão Egito, Israel, Espanha, Alemanha, Reino Unido, França, Turquia, é evidente que uma viagem completa demoraria meses. Por isso, é importante elucidar que o motivo para a seleção de cidades a serem visitadas somente na Itália, país cuja escolha é óbvia, adotou o critério das maiores quantidades de atrativos da época romana, combinado com a viabilidade técnica de deslocamentos, nas regiões de entorno a Roma e a Nápoles. Incluem-se então, 14 cidades:

sentando-se o magistrado numa *sella curulis* (cadeira curul) colocada sobre um estrado (tribunal); posteriormente, os magistrados passaram a exercer a jurisdição contenciosa em lugares cobertos – as basílicas. Nas províncias, o governador a exercia em qualquer lugar, e periodicamente fazia excursão pelo território da província, distribuindo justiça nas cidades mais importantes. [...] Por outro lado, com relação aos juizes populares, estavam eles, também, sujeitos à observância de regras de tempo, de lugar e de forma. [...] Quanto ao lugar, a Lei das XII Tábuas indicava o *forum* ou o *comitium*, mas o magistrado podia fixar o local onde o juiz popular deveria desempenhar suas funções. Os centúviro, a partir de Augusto, se reuniam na Basílica *Iulia*. Em qualquer caso, a audiência era pública. [...] Na *cognitio extraordinaria*, as regras de tempo, lugar e forma para o exercício da jurisdição contenciosa se modificaram. [...] Quanto ao lugar, as audiências dos magistrados deixam de ser públicas, e passam a realizar-se em lugares fechados (auditoria secreta, tabularia) especialmente destinados para esse fim, e aonde só têm ingresso o juiz, as partes e certas pessoas; e as cortinas que separavam esses recintos do público somente se abriam quando da leitura da sentença que era, necessariamente, pública. Nas províncias, em face de seu fracionamento e da conseqüente redução de seus territórios, os governadores, em regra, administravam a justiça só na capital, não mais excursionando pelo interior. (Moreira Alves, 2010, p.200)

Outros lugares a visitar em Roma no roteiro são os museus (Museus Capitolinos, Museu Nacional Romano), que são foco de pesquisas (Strong, 1907; Jones, 1969; Giuliano, 1981; Sanzi di Mino, 1998). Eles guardam, por exemplo, vasos, pinturas e esculturas, as quais são citadas por Gaius (2004, II.78-79) ao tratar dos modos de aquisição de propriedade. Ao visitar tais museus e ver suas obras de arte, pode-se abordar o instituto jurídico da especificação: “Se alguém pintar em tela minha, [...] se entende que a tela acompanha a pintura. Em matéria de especificação, [...] se de meu ouro ou prata fizeres um vaso, [...], pergunta-se se é teu ou meu aquilo que fizeres com o que me pertence (Gaius, 2004, II.78-79).

Continuando nos Museus Capitolinos, visitam-se as ruínas do Templo de Júpiter neste roteiro. Então se pode aprender sobre a cerimônia da *confarreatio*, assim indicada por Moreira Alves:

A mulher, pela *conuentio in manum*, ingressava na família do marido, sujeitando-se à *manus* (poder marital) deste, ou – se ele fosse *alieni iuris* – de seu *pater familias*. A *conuentio in manum* ocorria por um dos três seguintes modos: [...] a *confarreatio*: era uma cerimônia religiosa, com formalidades bastante complexas, realizadas na presença do supremo sacerdote de Júpiter (o *flamen dialis*), do Sumo Pontífice e de 10 testemunhas, na qual – em síntese – os noivos, simbolizando sua vontade de viverem em comum, dividiam e comiam um bolo (o *panis farreus* – donde derivou a denominação *confarreatio*), havendo a prolação de certas palavras solenes, e a observância de determinados ritos religiosos. (2010, pp. 627-628)

Saindo dos museus, visita-se a Via Appia, que foi estudada por diferentes pesquisadores (Castagnoli et al., 1972; Humm, 1996). Suas catacumbas são o destaque, sendo a explicação da classe jurídica dos seus espaços [*res religiosae*] dada por Moreira Alves (2010):

Res religiosae (coisas religiosas) são as coisas consagradas aos deuses manes (isto é, aos deuses subterrâneos, pois os antigos, durante o paganismo, julgavam que os seus antepassados continuavam a viver, em espírito, em suas sepulturas, tendo certas necessidades dos vivos – daí,

todos os anos, lhes levarem alimentos, os quais se depositavam sobre o túmulo); assim, as sepulturas (que pertenciam aos espíritos dos mortos nelas enterrados). (Moreira Alves, 2010, p.179)

A seguir, no roteiro, outros locais da cidade de Roma são visitados, tendo sido estudados em detalhe: Termas de Caracalla (DeLaine, 1992); Coluna de Trajano (Lancaster, 2019); Arco de Sétimo Severo (Brilliant, 1967); e as pontes (Galliazzo, 2017). Tais locais podem lembrar alguns institutos do Direito Romano, tais como a manumissão de escravos quando o pretor ou o procônsul vai às termas (Gaius, 2004, I.20), e a aquisição de propriedade de coisas tomadas ao inimigo (Gaius, 2004, II.69), como evocam os citados monumentos a conquistas militares.

Quanto aos escravos maiores de trinta anos, costumam ser manumitidos sempre, quando passar por eles o pretor ou o procônsul, quando estes vão às termas ou ao teatro. (Gaius, 2004, I.20)

São nossas também, pela razão natural, as coisas tomadas do inimigo. (Gaius, 2004, II.69)

Antigas províncias romanas, como Nápoles, Pompeia e Ostia, são visitadas nos próximos dias do itinerário proposto, tendo sido abordadas em obras como Talbert (2004) *Rome's Provinces as Framework for World-View*. O seu território era tido como algo semelhante a *res religiosa*:

Quanto ao território provincial, porém, a maior parte entende que o território não se torna religioso, pois o *domínio* dele cabe ao povo romano ou ao César, enquanto nós temos tão-somente a *posse* ou o *usufruto* dele. Em todo caso, embora não seja religioso, o território provincial é considerado como tal. Aquilo, também, que, nas províncias, não é consagrado pela autoridade do povo romano não é propriamente sagrado, embora seja considerado como tal (*non sit religiosum, pro religioso habetur*). (Gaius, 2004, II.7-7a)

Em relação ao exercício da jurisdição dos magistrados nas províncias, durante o Dominato:

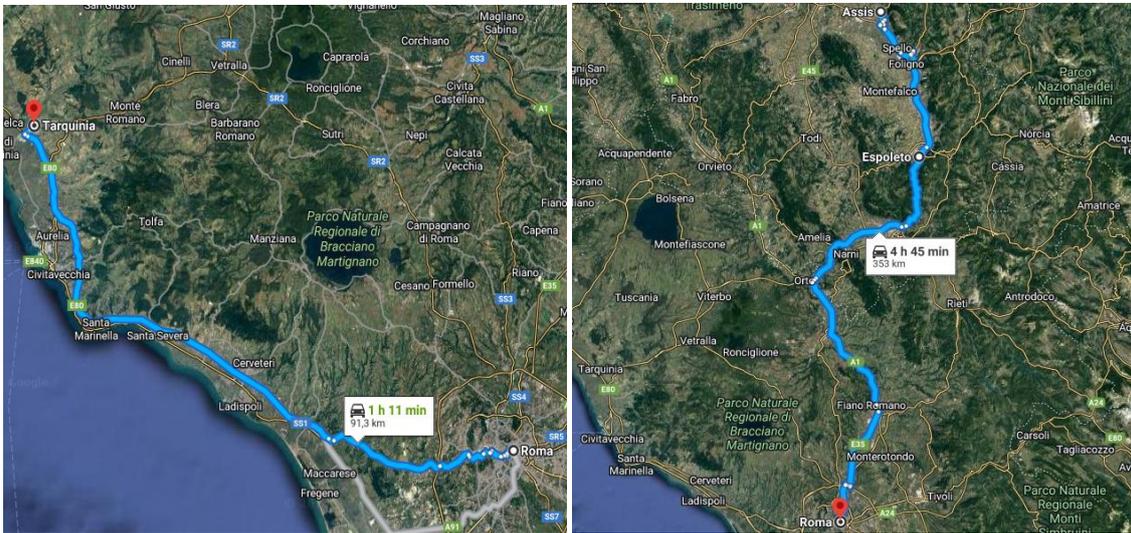
Nas províncias, os litígios mais importantes se processam diante do governador (*praeses, rector*), ou dos *iudices pedanei*, por ordem do governador; os litígios menos importantes (os de valor inferior, a princípio, a 50 *solidi* – moedas de ouro – e, depois, a 300) se desenrolam diante de funcionários municipais (os *duumviri iure dicundo*, e, nos fins do dominato, o *defensor civitatis*). (Moreira Alves, 2018, p.223.

Visita-se, então, Tarquínia [Fig. 5, à esquerda], na região do Lazio, antiga cidade etrusca que se apresenta de forma elegante, mesclando diversos períodos históricos. A cidade das catacumbas etruscas oferece uma viagem no tempo, em que se podem descobrir torres, igrejas, muralhas medievais e belezas únicas. Podem ser estudados conceitos sobre sucessões e a contribuição dos etruscos para o Direito Romano, como, por exemplo, *res religiosa*.

Para que o terreno, onde se encontravam enterrados os mortos, fosse considerado *res religiosa* (e, portanto, insuscetível de alienação), era preciso que se preenchessem certos requisitos, como: que o local fosse fora do perímetro urbano; que houvesse o consentimento do proprietário da terra; que, efetivamente, ali se achassem enterradas as cinzas, ou o próprio cadáver; e que a inumação fosse definitiva, e não apenas provisória. No período cristão, embora as crenças primitivas não

mais existissem, o lugar da sepultura continuou inalienável, em respeito ao morto. (Moreira Alves, 2018, p.170)

Figura 5. Trajeto Roma-Tarquínia [esquerda]; trajeto Roma-Esopoletto-Assis [direita]



Fonte: elaborado pela autora (www.google.com.br/maps/).

No Museu Arqueológico de Tarquínia, pode ser estudada a *mithra*, além do conceito de *res privada*. Na Necrópole e na Etruscópolis, os conceitos sobre sucessões e heranças: “Começamos pelas heranças, as quais se classificam em dois tipos, porque nos pertencem por testamento ou abintestado” (Gaius, II.99). As tumbas etruscas [*Tomba delle Leonesse*, *Tomba delle Leopardi*, *Tomba del Guerriero*, *Tomba del Giocolieri*, *Tomba Auguri*, *Tomba dei Caronti*, *Tomba della Caccia e della Pesca*] são atrativos que evocam tais temas do Direito Romano. A visita no dia seguinte é à cidade de Esopoletto [Fig. 5, à direita] e suas ruínas romanas, onde são vistos o teatro, anfiteatro, museu arqueológico, Arco di Druso. [A Basílica di San Salvatore pode ser vista; é patrimônio da Unesco, assim como a cidade de Assis, a ser visitada nesse dia]. Tais obras, assim como os famosos aquedutos, ilustram o conceito jurídico de *res publica*.

Se destacam os aquedutos da capital, mas o viajante que, sem conhecer a história, se detenha a contemplar os de Spoletto, (...) inferirá desde logo que na Antiguidade esses povos subalternos foram residência de potentados. (Gibbon, 1989, p.22)

Em Esopoletto, as ruas e praças exemplificam as “*res publicae* [coisas públicas], que são as coisas que o Estado, a quem elas pertencem, coloca à disposição de todos; por exemplo: as ruas, as praças, as bibliotecas” (Moreira Alves, 2018, p.179). Já a Domus romana de Vespasia Polla é uma *res privada*, pertencente à mãe do imperador Vespasiano e avó dos imperadores Tito e

Domiciano. Esse atrativo evoca as modificações na lei, referente à cidadania, feitas pelo imperador Vespasiano e pouco apreciadas por Gaius:

Igualmente, pela lei... de escrava e de homem livre, podiam nascer livres porque essa lei determina que quem tiver relações com escrava alheia, pensando que ela era livre, se nascerem filhos varões, sejam livres; se, porém, nascerem mulheres, pertencerão àquele de quem a mãe era escrava. Mas, também nesse caso, o divino Vespasiano, movido pela deselegância do direito, restabeleceu a regra do direito das gentes, de maneira que, em qualquer caso, mesmo se nascerem filhos varões, que sejam escravos daquele de quem a mãe era escrava. (Gaius, 2004, I.85)

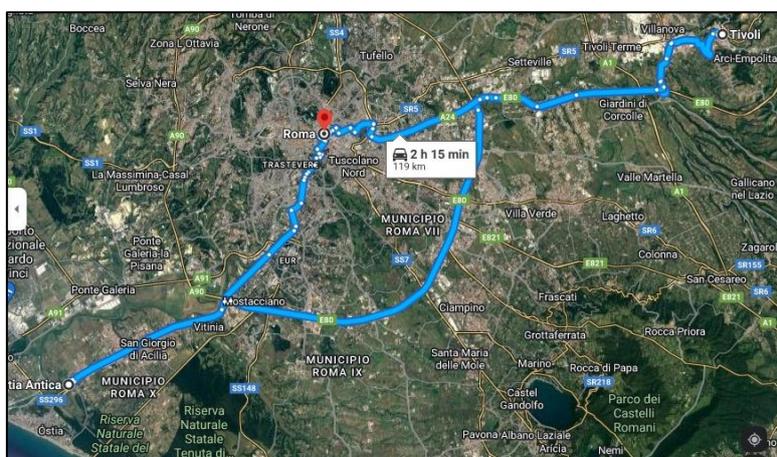
No próximo dia, visita-se a antiga cidade portuária de Ostia (Figura 6), que teve seus mosaicos, inscrições e sua economia estudados por Wilson (1935, *Studies in the social and economic history of Ostia*) e Meiggs (1973, *Roman Ostia*), entre outros. A visita guiada mostra o sítio arqueológico, com a entrada, porto de *commercium*, o *decumanus maximus* e o *cardus maximus*, além das lojas, ruas, teatro, sauna e Templo Capitolino.

A Itália carece, em geral, de baías seguras, mas o esforço humano substituiu essa desatenção da natureza, especialmente no porto de Ostia, completamente artificial. Situado na boca do Rio Tibre, elaborado pelo imperador Claudio e situado a apenas 25,74 km da capital, era muito útil e um monumento do poderio romano. (Gibbon, 1989, p.24)

Diversos institutos do Direito Romano podem ser estudados ao visitar esta cidade comercial e portuária: tipos de contratos, responsabilidade civil, indenizações, obrigações, seguros. A praça das corporações, o depósito de mercadorias do porto [*horrea*], e os diferentes mosaicos [Mosaico das Termas de Netuno, Mosaico dos Animais, Mosaico dos Medidores de Grãos] podem ser apreciados na visita. A obtenção da cidadania romana por força de lei, p.ex., pode ser evocada ao se apreciar o Mosaico dos Medidores de Grãos, perto do porto de Ostia.

Pelo edito de Cláudio, os latinos adquiririam o direito de cidadãos romanos, se construíssem um navio para navegação marítima, com a tonelagem de dez mil alqueires de trigo, e se, nesse navio, ou, no que o substituir, transportassem trigo para Roma durante seis anos. (Gaius, 2004, I.32c)

Figura 6. Trajeto de Roma a Ostia e a Tivoli



Fonte: elaborado pela autora (www.google.com.br/maps/).

No dia a seguir, a visita a Tívoli [Fig. 6] permite conhecer a *villa* sede dos estudos e lazeres do imperador Adriano, nesta cidade que é mais antiga que a própria Roma. A Villa Adriana representa um belíssimo exemplo de *res privata*, com suas termas, bibliotecas grega e latina, teatro grego, teatro marítimo ou estúdio numa ilha em um lago. Já o Templo de Sibila e de Vesta é uma *res sagrada*, que também permite citar o *status familiae* das meninas consagradas ao culto da deusa: “libertam-se do pátrio poder (...) as filhas (do sexo feminino), tornando-se virgens Vestais” (Gaius, 2004, I.130). Além disso, inúmeros itens de procedência estrangeira decoram a Villa Adriana, como a colonata de estátuas gregas, o *canopus* que evoca o santuário de Serapis em Alexandria, e o salão dos filósofos gregos. Quanto aos estrangeiros, sua condição jurídica, seu *status civitatis*, foi sendo alterada pelas leis que dispuseram sobre cidadania romana.

Desde os fins da república, a tendência de Roma é no sentido de estender, paulatinamente, a cidadania romana a todos os súditos do Império. Assim, em 90 a.C., a *lex Iulia* a concedeu aos habitantes do *Latium*; um ano depois, a *lex Plautia Papiria* a atribuiu aos aliados de Roma; e, em 49 a.C., a *lex Roscia* fez o mesmo com relação aos habitantes da Gália Transpadana. Em 212 d.C., Caracalla, na célebre Constitutio Antoniniana, concedeu a cidadania a quase todos os habitantes do Império. As exceções que subsistiram desapareceram com Justiniano. (Moreira Alves, 2018, p.140)

A próxima visita, no dia seguinte, é a Santa Maria Capua Vetere [Fig. 7], cidade onde, no ano 73 a.C., Espártaco liderou a Revolta dos Gladiadores. O grande anfiteatro de Capua, onde se realizavam as apresentações desses gladiadores, é o segundo maior da época. Para tais espetáculos públicos, faziam-se contratos de venda ou locação do trabalho dos gladiadores.

Quando o Coliseu foi construído em Roma, se levantaram edifícios de idênticos desenho e materiais, ainda que em menor escala, nas povoações de Capua e Verona. (Gibbon, 1989, p.21)

(...) procurando-se gladiadores que concordem em receber vinte dinheiros em pagamento pelo trabalho de cada um que saia ileso, e mil de cada um dos mortos ou feridos, pergunta-se se há venda ou locação. Conforme a opinião da maioria, há contrato de locação, quanto aos gladiadores que saírem ilesos, e de venda quanto aos mortos ou feridos, dependendo saber, pelas circunstâncias, qual dos dois contratos se realizará, como se fosse condicional a venda ou a locação de cada um dos gladiadores. Não resta dúvida de que as coisas possam ser vendidas ou locadas sob condição. (Gaius, III.146)

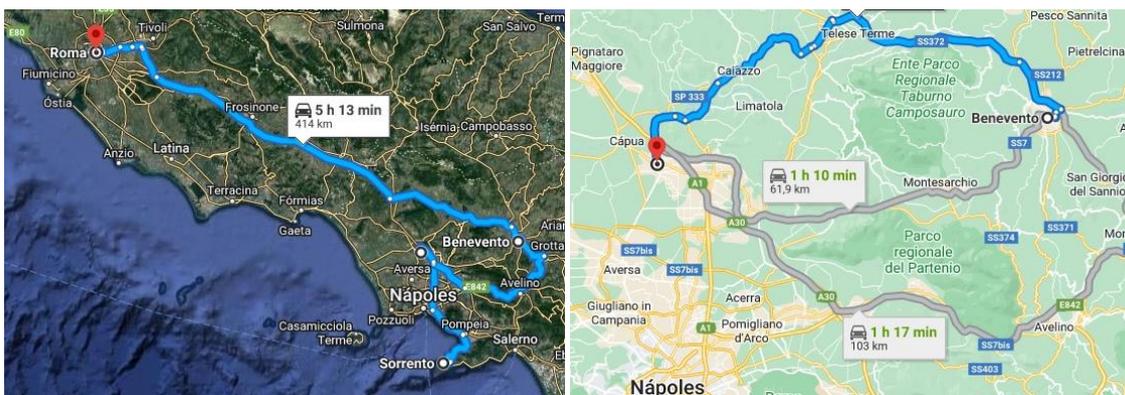
Além do Museu dos Gladiadores, há em Capua o Arco de Adriano, *Castellum Aquae*, *Domus di Confuleius*, *Domus di Via degli Orti*, *mithraeum*, e o Museu Arqueológico da antiga Capua. Tanto o grande anfiteatro, quanto o Museu dos Gladiadores, quanto os outros atrativos, muitos aspectos nesta cidade evocam o tema da escravidão e da condição jurídica do *status libertatis*. A determinação das possibilidades de manumissão dos escravos tem variedades.

Além disso, o escravo menor de trinta anos pode tornar-se cidadão romano se, deixado livre o herdeiro, mediante testamento, por senhor insolvente, nenhum outro herdeiro o excluir. (Gaius, 2004, I.21)

Em Benevento [Fig. 7], no outro dia, podem ser visitados seus monumentos, como a Porta Arsa, a ponte romana, as termas, as ruínas do teatro romano, o Museu del Sannio, e também a Via de Trajano, a Estátua de Trajano e o muito conservado Arco de Trajano. Durante o período do imperador Trajano, o império romano teve a sua maior amplitude territorial. Diante dos monumentos em homenagem a ele, pode ser estudada a regra sobre herança de liberto.

500

Figura 7. Santa Maria Capua Vetere e Benevento.



Fonte: Elaborado pela autora (www.google.com.br/maps/).

O Arco de Trajano em Benevento é o principal arco de triunfo erguido pelo senado de Roma em honra do imperador Trajano. Foi retratado por Giovanni Battista Piranesi, expondo uma leitura da urbe moderna que se estruturava em sua época através dos monumentos da Antiguidade. [Obras

como essa do artista contribuíram para a formação de um imaginário fantástico no ocidente, sobre as glórias da antiguidade clássica romana]. (Moraes, 2010, p.42)

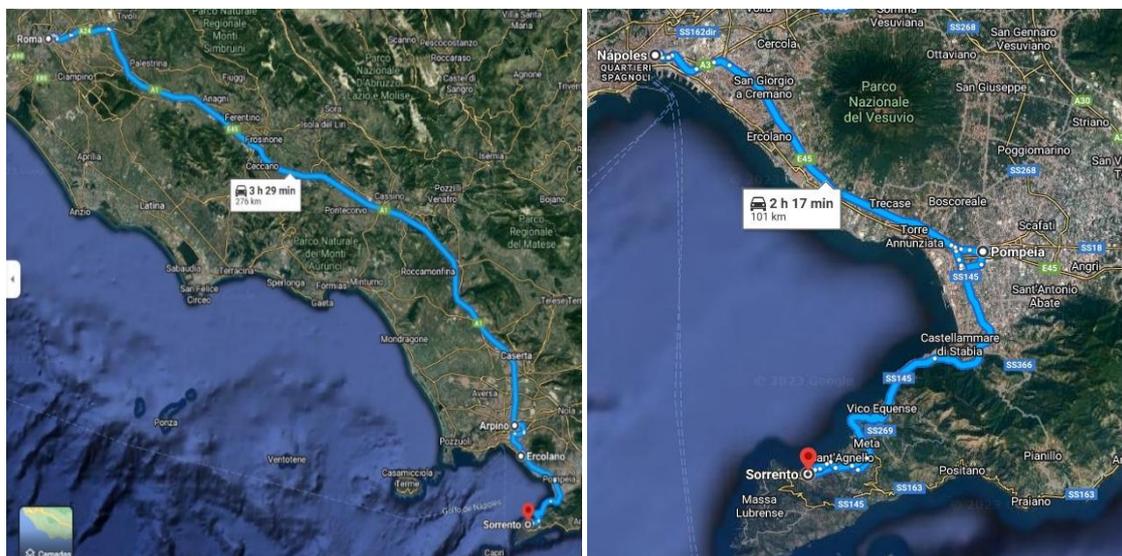
Às vezes, entretanto, o liberto, cidadão romano, morre como se fosse latino, no caso em que o latino, por exemplo, obtiver por ato do Imperador o direito dos Quirites, ressalvado o direito do patrono. Pela constituição do Imperador Trajano, se o latino obtiver o direito dos Quirites, contra a vontade ou na ignorância do patrono, esse liberto terá, em vida, direitos iguais aos dos outros libertos, cidadãos romanos, sendo que filhos que tiver serão seus, pelo direito civil. Entretanto, morre latino e os filhos não podem ser seus herdeiros. Só pode fazer testamento instituindo herdeiro ao patrono e substituindo-o se ele não quiser ser herdeiro. (Gaius, 2004, III.72)

O itinerário prossegue com a visita a Arpino (Figura 8), onde nasceu o orador Cícero. Destacam-se, entre os seus atrativos, *L'Acropoli di Civitavecchia* [de onde se tem uma vista panorâmica da cidade], muralhas ciclópicas, Torre de Cícero, Piazza Município, Igreja de San Miguel Arcangelo, Porta de Saturno, entre outros exemplos de *res publica* e *res sagrada*.

O povoadinho de Arpino pode jactar-se da dupla glória de dar a luz a Cícero e a Mario, este último merecedor do título de terceiro fundador de Roma, depois de Rômulo e Camilo; e Cícero, depois de salvar sua pátria dos intentos de Catilina, possibilitou que competisse com Atenas pela palma da eloquência. (Gibbon, 1989, p.17)

As coisas de direito humano são públicas ou privadas. As coisas públicas consideram-se como não estando entre os bens de ninguém, reputando-se como sendo da própria comunidade. Privadas são as coisas particulares (*Privatae sunt res quae singulorum hominum sunt*). (Gaius, 2004, II.10-11)

Figura 8. Trajetos envolvendo Arpino, Herculano, Pompeia e Nápoles.



Fonte: Elaborado pela autora (www.google.com.br/maps/).

Prossegue o itinerário no outro dia para um *tour* guiado em Herculano [Fig. 8], cidade soterrada pela lava do Vesúvio. Estão preservados vias, casa, lojas, belos mosaicos, a Vila dos Papiros, o pavilhão de barcos, onde se conservaram *res publica* e *res privada* dos habitantes. A Vila dos

Papiros evoca a norma do direito romano sobre especificação das coisas escritas. Já o Mosaico de Netuno e Anfitrite lembra a regra para aquisição e a perda de animal como peixe.

Pela mesma razão, é meu o que alguém escreveu em meu papel ou pergaminho, mesmo com letras de ouro, porque as letras acompanham o papel ou pergaminho. Assim, se eu exigir os livros ou pergaminhos, sem pagar o custo da escrita, poderei ser contestado pela exceção de dolo mau. (Gaius, 2004, II.77)

Por direito natural, adquirimos não só as coisas que se tornaram nossas por tradição, como também as adquiridas por ocupação, porque a ninguém elas pertenciam antes, como as coisas apanhadas na terra, no mar e no céu. Portanto, se capturarmos animal selvagem, ave ou peixe, o animal torna-se logo nosso e continua nosso, enquanto sujeito à nossa guarda; fugindo-lhe, porém, e voltando à liberdade natural, torna-se novamente do primeiro ocupante, pois deixou de ser nosso, retornando à natural liberdade, que escapou aos nossos olhos, ou que, embora à nossa vista, é de difícil apresamento (*naturalem autem libertatem recipere videtur, cum aut oculos nostras evaserit, aut, licetin conspectu sit nostro, difficilis tamen eius persecutio sit*). (Gaius, 2004, II.66-67)

A visitação continua no outro dia à célebre cidade romana de Pompeia, soterrada pela erupção do vulcão Vesúvio no ano 79 a.C. [Fig. 8]. Em Pompeia, estão preservadas muralhas, ruas, casas [a casa do Fauno], praças, lojas [a Padaria de Modesto], termas, o lupanar, o fórum, a arena. Seus aspectos sociais e jurídicos, especialmente referentes à vida doméstica das pessoas na Antiguidade, foram investigados por pesquisadores como: Wallace-Hadrill (1994, *Houses and Society in Pompeii and Herculaneum*; 1997, *Domestic Space in the Roman World: Pompeii and Beyond*); Jongman (1988, *The Economy and Society of Pompeii*); Zanker (1993, *Pompeii: Società, immagini urbane e forme dell'abitare*); Laurence (1994, *Roman Pompeii: Space and Society*). Ao visitar Pompeia, se pode evocar a obtenção jurídica da cidadania pelo exercício da profissão de padeiro, na Padaria de Modesto ou Popidio Prisco (Itália, 2015, p.98).

Finalmente, Trajano dispôs que obterá o direito dos Quirites o latino que durante um triênio exercer em Roma a profissão de padeiro, empregando nisso, por dia, não menos do que cem alqueires de trigo. (Gaius, 2004, I.34)

Pompeia, assim como Herculano, é uma cidade que ainda conserva construções da época romana, tais como residências [como a Villa do Fauno, a Villa dos Vetti] [*res privada*], a praça, templos, ruas, fórum, anfiteatro, banhos, lojas, o *macellum* [câmbio], lupanar, a arena [*res publica*], além do Santuário dos Lares [*res religiosa*] e das muralhas da cidade [*res sanctae*]: “Também as coisas santas, como os muros e as portas da cidade, são, de certo modo, de direito divino” (Gaius, 2004, II.8). As lojas, a praça e as ruas de comércio [Via della Abondanza] evocam as diferentes obrigações provenientes de contratos existentes no direito romano.

Passemos às obrigações, cuja principal divisão é a que as distingue em duas espécies, porque toda obrigação nasce ou de um contrato ou de um delito. Vejamos, em primeiro lugar, as obrigações que nascem de um contrato. Dessas obrigações há quatro espécies, pois a obrigação se contrai pela *coisa*, por *palavras*, por *escrito* ou pelo *consenso*. (Gaius, 2004, III.88-89)

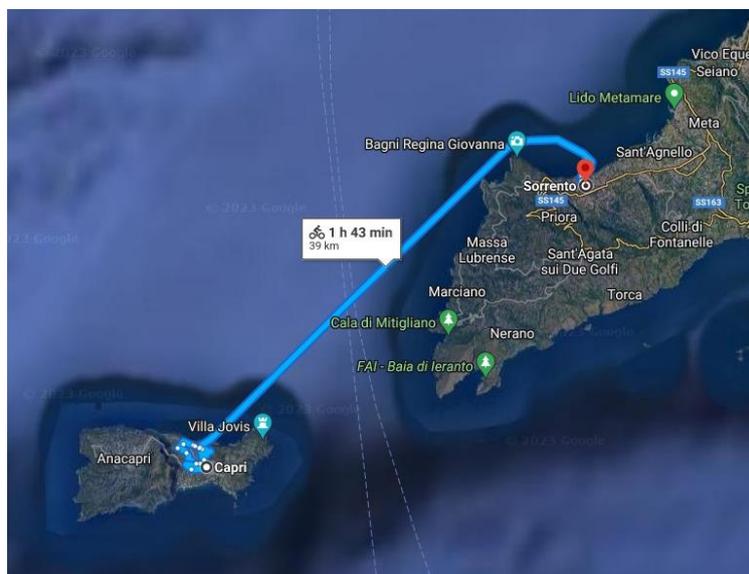
A visita prossegue no outro dia com um *tour* panorâmico da cidade mais populosa do sul da Itália, Nápoles [Fig. 8], situada numa baía, com visita panorâmica ao Vomero e ao Vesúvio. Nápoles foi estudada por Johannowsky (1952, *La via Puteolis Neapolim*). Visita-se o Museu Arqueológico Nacional de Nápoles, onde estão afrescos, mosaicos e inúmeros objetos das cidades soterradas de Pompeia e Herculano (Monaco, 1883), cidades muito estudadas, por seu grau de preservação. No museu, podem ser vistas pinturas, esculturas, cerâmicas, mosaicos, afrescos, vestimentas e joias, dos habitantes de Pompeia e Herculano. Assim, podem ser estudados os conceitos de coisas corpóreas e incorpóreas, coisas *mancipi* e *nec mancipi*, e a forma de aquisição de propriedade.

Algumas coisas são corpóreas, outras incorpóreas. Corpóreas são as que podem ser tocadas, como a casa, o escravo, o vestido, o ouro, a prata e inúmeras outras mais. Incorpóreas são as coisas que não podem ser tocadas, consistindo em direitos, como a herança, o usufruto, as obrigações contraídas de todo e qualquer modo (...). (Gaius, 2004, II.12-13-14)

Há, além disso, grande diferença entre as coisas *mancipi* e as *nec mancipi*. As coisas *nec mancipi*, sendo corpóreas e, por isso, suscetíveis de tradição, tornam-se propriedade de outros de pleno direito, pela própria *tradição*. Por isso, se eu te fizer tradição de um vestido, ou de ouro ou de prata, por venda, doação ou por qualquer outro meio, a coisa torna-se tua, imediatamente, contanto que tenha sido eu o dono. (Gaius, 2004, II.18-21)

Após parada em Sorrento, o itinerário prossegue no dia seguinte com um *tour* a Capri, famosa ilha paradisíaca de rochedos e grutas [Fig. 9]. Visita-se a Gruta Azul, conforme as condições climáticas permitirem. O ponto alto da visita é a Villa Jovis, residência e sede do governo do Imperador Tibério em seus últimos anos de vida.

Figura 9. Trajeto Sorrento-Capri



Fonte: Elaborado pela autora (www.google.com.br/maps/).

Durante a visita à ilha de Capri, pode ser abordado o instituto da aquisição de propriedade por especificação, na situação de produção de vinhos ou azeites. Também podem ser estudadas as implicações jurídicas dos contratos e obrigações sobre atividades de transporte do vinho.

504

É o modo de adquirir a propriedade que ocorre quando alguém, que não é o dono de uma coisa, nem age de acordo com ele, a transforma em outra de função diversa da primeira (*speciem facere ex aliena materia* – fazer coisa nova de matéria alheia). Nesse caso, quem será o dono da coisa nova: quem a transformou, ou o dono da matéria-prima? (Moreira Alves, 2010, p.311)

[...] se fizeres vinho, azeite ou trigo com minha uva, azeitonas ou espigas, pergunta-se se é meu ou teu o vinho, o azeite ou o trigo [...]. Alguns pensam deva a matéria e a substância ser consideradas, que a coisa manufaturada pertence ao dono da matéria, e esta especialmente é a opinião de Sabino e Cássio. Outros consideram a coisa de quem a fez, e assim pareceu sobretudo aos autores da outra escola, mas também o proprietário da matéria e substância tem ação de furto contra quem lha subtrair. (Gaius, 2004, II.79)

[Essas questões podem ser abordadas no trajeto da viagem de estudos por Capri, talvez enquanto os passageiros-estudantes degustam alguns bons vinhos, além de pães e azeites. Importante cuidar que a vetusta polêmica jurídica romana entre Sabinianos e Proculianos não seja acalorada pelo excesso de degustação.]

CONCLUSÕES

Este trabalho alcançou seu objetivo de propor um itinerário para viagem de estudos de Direito Romano *in loco*. Numerosos atrativos pesquisados são datados do período da Roma antiga, correspondem aos locais em que o Direito Romano foi aplicado e se desenvolveu na

Antiguidade, e estão disponíveis para visitação. A realização de miniaulas de Direito Romano junto a esses atrativos tem potencial de oferecer uma incrível experiência de vivência *in loco*. Uma limitação da pesquisa refere-se à abrangência não-exaustiva da cobertura de atrativos ligados à Roma antiga. O itinerário inclui Roma, Tarquínia, Spoleto, Assis, Ostia, Tivoli, Arpino, Herculano, Pompeia, Nápoles, Santa Maria Capua Vetere, Benevento, Sorrento e Capri. Poderia ter extensões para outros locais da Itália, da Europa [p.ex., França, Alemanha, Espanha] e do Oriente Médio [p.ex., Israel, Egito, Turquia], ampliando-se a viagem de estudos.

Entende-se que foi proposta a concretização, em lugares físicos, prédios e ambientes contempláveis, do estudo de tópicos do plano de ensino da disciplina Direito Romano. O *status* das pessoas [*status libertatis*, *status civitatis*, *status familiae*] pode ser estudado em arenas, muralhas e casas que evocam essas situações civis. A classificação dos bens [sagrados, comercializáveis, públicos, privados] pode assim ser realizada na prática da contemplação de estruturas arquitetônicas ainda preservadas, como santuários e templos dos deuses; padarias e praças de comércio; arcos, pontes, teatros, monumentos, termas, cisternas, bibliotecas e vias públicas; além de casas e objetos pessoais apreciáveis nos museus. Os institutos mais abstratos, como sucessão e herança, podem ter seu apoio físico na contemplação de tumbas e mausoléus de famílias. As obrigações, contratos e a responsabilidade civil podem ter seus lugares de realização visitados, como as praças, lojas e basílicas. E a ação e o processo jurídico podem até mesmo ser encenados nos fóruns de cada cidade contemplada no roteiro.

A visitação a edifícios, praças, casas, conjuntos urbanos e outros locais com alto valor para a História e a Arqueologia permite perceber a relevância do patrimônio cultural para a permanência e a identidade de um povo. Neste caso, trata-se do povo romano e seu direito, que influenciou grande parte dos ordenamentos jurídicos do mundo ocidental. Conclui-se que esta pesquisa apresenta uma contribuição original de relevância, pela abordagem inovadora.

Assim como fizeram os viajantes da Antiguidade – Apollonius, Pausânias, Paulo (Gozalbes Cravioto, 2003); Heródoto, Aníbal, Horácio, Mecenas, Virgílio, Alexandre, Ovidio, Germânico e Egeria (Cristóbal & López De Juan, 2000) – é possível viajar, por motivos de estudos, busca de conhecimento, ou simples turismo temático (Foertmeyer, 1989; Gangloff-Alerini, 2005). Esta experiência de visitar os locais em que o Direito Romano foi aplicado e desenvolvido, vendo miniaulas sobre temas jurídicos, institutos e princípios que fundamentam direitos aplicados até hoje, pode ser considerada uma experiência histórico-cultural e afetiva inesquecível. Acredita-

se então que esta proposta tenha potencial de encantar o perfil de turista estudioso e apaixonado pelo Direito Romano e também o turista interessado no patrimônio cultural. Espera-se que este trabalho contribua, suscitando reflexão sobre a relação entre História, Direito, Turismo e Cultura.

REFERÊNCIAS

- Adams, C. (2001). There and back again: getting around in Roman Egypt. In: C. Adams, R. Laurence (ed.) *Travel and Geography in the Roman Empire* (pp. 138-166). London: Routledge.
- Adams, C., & Laurence, R. (eds.) (2001). *Travel and Geography in the Roman Empire*. London: Routledge.
- André, J.-M., & Baslez, M.-F. (1993). *Voyager dans l'Antiquité*. Paris: Fayard.
- Bittar, E. C. B. (2015). *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. São Paulo: Saraiva.
- Castagnoli, F., Colini, A. M., & Macchia, G. (1972). *La via Appia*. Roma: Banco di Roma.
- Claridge, A. (1998). *Rome: An Oxford archaeological guide*. Oxford: Oxford University Press. [Link](#)
- Coarelli, F. (1974). *Guida Archeologica di Roma*. Milano: A. Mondadori.
- Cotter, W. J. (1996). The Collegia and Roman Law: state restrictions on voluntary associations, 64 BCE–200 CE. In: J. S. Kloppenborg, & S. G. Wilson (eds.). *Voluntary Associations in the Graeco-Roman World* (pp. 74-89). London: Routledge.
- Cristóbal, V., & López de Juan, C. (ed.) (2000). *Feliz quien como Ulises: viajes en la Antigüedad*. Madrid: Clásicas.
- DeLaine, J. (1992). *Design and Construction in Roman Imperial Architecture: the Baths of Caracalla*. Tese, University of Adelaide, Australia. [Link](#)
- Dencker, A. F. M. (2016). *Pesquisa em Turismo: planejamento, métodos e técnicas*. São Paulo: Futura.
- Foertmeyer, V. A. (1989). *Tourism in Graeco-Roman Egypt*. Doctoral dissertation, Princeton University, Estados Unidos da América. [Link](#)
- Folha de São Paulo. (2009). *Guia Visual: Itália*. Eyewitness Travel Guide: Italy.
- Gaius. (2004). *Institutas do Jurisconsulto Gaio*. São Paulo: RT.
- Galliazzo, V. (2017). I Ponti Romani, due volumi pubblicati fra gli anni 1988 e 1994/1995. *Atti e Memorie dell'Ateneo di Treviso*, nuova serie, 35, 113-137. [Link](#)
- Gangloff-Alerini, A. (2005). Le voyage du sophiste Dion de Pruse. In: Y. Le Bohec. (2005). *Les Voyageurs dans l'Antiquité*. 130e Congrès National des Sociétés Historiques et Scientifiques, La Rochelle. Paris: CTHS. [Link](#)

- Gibbon, E. (1989). *Declínio e queda do Império Romano*. São Paulo: Companhia da Letras: Círculo do Livro. [Link](#)
- Giuliano, A. (ed.). (1981). *Museo Nazionale Romano*. v.I Le sculpture. Roma: De Luca.
- González, J.C. (2016). Derecho y Arquitectura: apuntes en construcción. In: M. França Filho. (2016). *Antimanual de Direito e Arte* (pp. 59-82). São Paulo: Saraiva.
- Gozalbes-Cravioto, E. (2003). *Viajes y Viajeros en el Mundo Antiguo*. Cuenca: Universidade de Castilla - La Mancha.
- Grivot, D. C. H. (2020). *Plano de Ensino da Disciplina Direito Romano*. Porto Alegre: Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre.
- Harland, P. A. (ed.) (2010). *Travel and Religion in Antiquity: Studies in Christianity and Judaism*, v. 21. Waterloo, Canada: Wilfrid Laurier University Press. [Link](#)
- Humm, M. (1996). Appius Claudius Caecus et la construction de la via Appia. *Mélanges de l'Ecole française de Rome: Antiquité*, 108(2), 693-746. [Link](#)
- Jones, H. S. (ed.) (1969). *A catalogue of the ancient sculptures [...] collections of Rome: the sculptures of the Museo Capitolino*, v.1. Rome: L'Erma di Bretschneider.
- Lancaster, L. (2019). Building Trajan's Column. In: G. Di Pasquale. (ed.). *The Art of Building a Masterpiece: Trajan's Column* (pp. 69-77). Firenze: Le Gallerie degli Uffizi. [Link](#)
- Lanciani, R. (1897). *Ruins and Excavations of Ancient Rome*. London: Macmillan. [Link](#)
- Laurence, R. (2010). *Guia do Viajante pelo Mundo Antigo: Roma*. São Paulo: Ciranda Cultural.
- Laurence, R. (1999). *The Roads of Roman Italy: mobility cultural change*. London: Routledge.
- Ligt, L., Hemelrijk, E. A., & Singor, H. W. (eds.) (2004). Roman rule and civic life: local and regional perspectives. *Proceedings... 4th Workshop of the International Network Impact of Empire* (Roman Empire, c.200 B.C.-A.D.476), Leiden, 25-28 jun.2003. J.C. Gieben. [Link](#)
- Malanovicz, A. V. (2019). *Teaser de Direito Romano*. [Link](#)
- Malanovicz, A. V. (2020). Direito romano in streaming. *Romanitas: Revista de Estudos Grecolatinos*, 16(2), 274-294. <https://doi.org/10.17648/rom.v0i16.31428>
- Malanovicz, A. V. (2022a). Gaius in loco: roteiro de visita guiada a Roma. *Métis*, 21(41), 128-148. [Link](#)
- Malanovicz, A. V. (2022b). Roteiro turístico temático de direito romano. *Podium Sport, Leisure and Tourism Review*, 11(2), 258-292. [Link](#)
- Martin, P.-M. (ed.) (1985). *La Campanie antique*. Clermont-Ferrand: Adosa.
- Meiggs, R. (1973). *Roman Ostia*. 2. Oxford: Clarendon Press.
- Mezzaroba, O. (2019). *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva.
- Middleton, J.H. (1892). *The Remains of Ancient Rome*. London: A.&C. Black. [Link](#)

Malanovicz, A. V. (2023). Itinerário para viagem de estudos: Direito Romano *in loco*. *Rosa dos Ventos - Turismo e Hospitalidade*, 15(2), 488-508.
<http://dx.doi.org/10.18226/21789061.v15i2p487>

- Miragem, B. (2021). *Teoria Geral do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense.
- Monaco, D. (1883). *A Complete Handbook to the National Museum in Naples, according to the new arrangement*. 3. London: William Clowes Sons. [Link](#)
- Moraes, T. (2010). *Delírio de Febre: as prisões fantásticas de Piranesi*. São Paulo: FioCruz. [Link](#)
- Moreira Alves, J. C. (2018). *Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense.
- Nascimento, I. L. B., & Nóbrega, W. R. M. (2016). Turismo e desenvolvimento local: um ensaio sobre o corredor cultural de Mossoró. *TURyDES - Revista de Investigación en Turismo y Desarrollo Local*, 20. [Link](#)
- Packer, J.E. (1997). *The Forum of Trajan in Rome: a study of the monuments*. Oakland, CA: University of California Press.
- Parkins, H. M. (ed.) (2021). *Roman Urbanism*. London: Routledge. [Link](#)
- Pollio, M. V. (2007). *Tratado de Arquitetura*. São Paulo: Martins Fontes. [Link](#)
- Royden, H. L. (1988). *The Magistrates of the Roman Professional Collegia in Italy from the first to the third century a.D.* Pisa: Giardini. (Biblioteca di Studi Antichi, v.61).
- Ruoff-Väänänen, E. (1978). *Studies on the Italian Fora*. Wiesbaden: Steiner.
- Sanzi di Mino, M. R. (1998). *La Villa della Farnesina in Palazzo Massimo alle Terme*. Milano, Roma: Electa - Soprintendenza Archeologica.
- Strong, E. (1907). *Roman Sculpture*. London: Gerald Duckworth. [Link](#)
- Universidade Carlos III de Madrid. (2016). *El viaje en la Antigüedad*. 2015/2016. Professor Coordenador: Maria Mirella Romero Recio.
- Whittaker, C. R. (2002). Mental maps: seeing like a Roman. In: P. McKechnie. (ed.) *Thinking Like a Lawyer* (pp. 81-112). Leiden: E. J. Brill.
- Wilson, F.H. (1935). Studies in the social and economic history of Ostia. *Papers of the British School at Rome*, 13, 41-68. [Link](#)

PROCESSO EDITORIAL

Recebido: 05 jan. 2022.

Aceito: 13 mar. 2023.